

MUNICÍPIO DE BRAGA

Edital n.º 413/2026

Sumário: Delegação de competências no chefe de Divisão de Habitação e Reabilitação Urbana — candidaturas ao programa 1.º direito — Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

Delegação de competências no Chefe de Divisão de Habitação e Reabilitação Urbana Candidaturas ao Programa 1.º Direito — Programa de Apoio ao Acesso à Habitação

João Vasconcelos Barros Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Braga: Torna público que, por despacho proferido em 31 de março de 2026, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (Regime Jurídico das Autarquias Locais), delegou no Chefe de Divisão de Habitação e Reabilitação Urbana a competência para representar o Município de Braga em todos os atos necessários à submissão, instrução, acompanhamento e execução das candidaturas apresentadas em nome dos beneficiários diretos, no âmbito do Programa 1.º Direito — Programa de Apoio ao Acesso à Habitação. O referido despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, encontrando-se anexo ao presente edital. Para constar, se mandou passar o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitados no sítio eletrónico do Município e publicados no *Diário da República*.

1 de abril de 2026. — O Presidente, João Vasconcelos Barros Rodrigues.

Delegação de competências no Chefe de Divisão de Habitação e Reabilitação Urbana Candidaturas ao Programa 1.º Direito — Programa de Apoio ao Acesso à Habitação

Considerando que:

1 — Por via do Edital n.º 46/2026, de 20 de janeiro, foi publicada a Delegação de competências no chefe de divisão de Reabilitação Urbana e Habitação — candidaturas ao Programa 1.º Direito — Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

2 — De harmonia com o disposto no artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo: A delegação e a subdelegação de poderes extinguem-se:

- a) Por anulação ou revogação do ato de delegação ou subdelegação;
- b) Por caducidade, resultante de se terem esgotado os seus efeitos ou da mudança dos titulares dos órgãos delegante ou delegado, subdelegante ou subdelegado.

3 — Sucede que, por força da reestruturação orgânica, esta implicou:

A extinção da unidade orgânica anterior;

A criação de nova unidade (mesmo com nome semelhante);

A mudança de titular dirigente.

4 — Assim sendo, inexistente, no presente, a unidade orgânica com a denominação constante do ato de delegação de competências, ainda que semelhante, e, ademais, verificou-se uma alteração do respetivo dirigente, tendo, conseqüentemente, desaparecido o "destinatário" do ato (unidade/dirigente), pelo que inexistente uma continuidade orgânica e a delegação de competências caducou.

Nestes termos, considerando ainda que:

1 — O Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores podem delegar ou subdelegar no dirigente da unidade orgânica materialmente competente as competências previstas no artigo 38.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação (RJAL);

2 — Os titulares de cargos de direção exercem as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual;

3 – A delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de gestão, cabendo aos titulares dos cargos de direção, a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 4 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

4 – O ato de delegação de poderes encontra-se também regulado nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual;

5 – O Município, ao abrigo do disposto nos artigos 60.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, e no 16.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nas suas atuais redações, celebrou, com os Beneficiários Diretos, Acordos de Representação, passando a representar aqueles designadamente para instruir e apresentar junto do IHRU, IP. a candidatura, outorgar o contrato de financiamento, celebrar o contrato de empreitada, praticar todos os procedimentos e atos materiais e jurídicos necessários à candidatura, execução e conclusão do projeto, etc;

6 – A Divisão de Habitação e Reabilitação Urbana (DHRU), sob a direção do respetivo Chefe de Divisão, é a unidade orgânica que detém o conhecimento técnico e a especialização adequados para assegurar o acompanhamento e a representação nos procedimentos inerentes às candidaturas e à execução do referido Programa;

7 – A agilização do procedimento de acompanhamento e representação junto das entidades gestoras do Programa (designadamente o IHRU, I. P.) é essencial para garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos e a concretização atempada dos investimentos financiados pelo PRR, visando a satisfação do interesse público e dos destinatários finais;

8 – A minuta do acordo de representação, aprovada em reunião do Executivo Municipal de 2 de junho de 2025, previa já que fosse designado como responsável pelos atos necessários à sua boa execução, o Chefe de Divisão de Reabilitação Urbana e Habitação;

9 – Com vista à agilização do procedimento de acompanhamento da candidatura ao abrigo do Programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação (Aviso n.º 01/CO2i01/2021), no âmbito do Investimento RE-C02-i01 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), afigura-se indispensável a delegação da função de representação, designadamente para outorga de contratos, no Chefe da Divisão de Habitação e Reabilitação Urbana, por forma a garantir a celeridade e a eficiência necessárias à concretização dos objetivos do referido Programa;

Assim: No interesse municipal, nos termos do disposto no artigo 38.º n.º 1 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do art. 35.º n.º 1 a) na sua atual redação, conjugado com o artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e com os artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Chefe de Divisão de Habitação e Reabilitação Urbana, a competência para representar o Município nos atos necessários à submissão, instrução, acompanhamento e execução das candidaturas efetuadas em nome dos beneficiários diretos, ao abrigo do Programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, produzindo o presente despacho efetuados à data da sua assinatura.

Mais determino que se cumpra com o disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no n.º 2 do artigo 47.º, artigos 158.º e 159.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, dando ao presente despacho a devida publicidade.

319983782